



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO III - Nº 310 - 18/12/2015

MESA DIRETORA (2015/2016)

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Pastor Fabrício	PMN	Presidente
Milton Martins	PSC	1º Vice-Presidente
Padré Décio	PP	2º Vice-Presidente
Cláudio Caramelo	PT	1º Secretário
Gilberto Doceiro	PMDB	2º Secretário

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

RESOLUÇÃO Nº 1.129/2015

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1122/2015 QUE "DISCIPLINA A APLICAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS" ALTERA INCISO II DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 1.099/2014 QUE "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS".

Art. 1º O art. 8º da Resolução n.º 1.122 de 07 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º São condições para que o vereador obtenha o direito à indenização de despesa realizada em razão do exercício do mandato.

I – Prova de regularidade da pessoa jurídica contratada com o sistema da Seguridade Social (INSS), com o FGTS e com o Município em que a pessoa jurídica esteja estabelecida, conforme estabelecido em lei.

II – Prova de regularidade da pessoa física contratada com o sistema da Seguridade Social (INSS), de validade do CPF e com o Município em que a pessoa física esteja estabelecida, conforme estabelecido em lei.

III – Apresentação de no mínimo, 03 (três) orçamentos para cada despesa a ser indenizada.

§1º A determinação do inciso III deste artigo não se aplica as despesas que se enquadrem analogicamente a Inexigibilidade de Licitação ou Dispensa de Licitação, exclusivamente por impossibilidade de competição, dispostas na Lei Federal n.º 8.666/93.

§2º Fica dispensada a apresentação de Certidão de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa Municipal, nas compras de valor mensal de até R\$ 300,00 (trezentos reais)."

Art. 2º O art. 24 da Resolução n.º 1.122 de 07 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2015

Câmara Municipal, Sete Lagoas, 17 de dezembro de 2015

FABRICIO AUGUSTO CARVALHO DO NASCIMENTO
Presidente